

Seleção de famílias para o empreendimento de 34 unidades habitacionais do programa Casa Fácil – Vida Nova em Rio Azul/PR

A Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar em parceria com a Prefeitura Municipal de Rio Azul iniciou no dia 25 de abril - a seleção de famílias para o empreendimento de 34 unidades habitacionais do programa Casa Fácil Paraná Vida Nova em Rio Azul/PR. Neste momento, a Companhia de Habitação do Paraná e a Prefeitura Municipal de Rio Azul estão convocando as primeiras 34 famílias classificadas para apresentação de documentação e comprovação das informações declaradas. O contato com as famílias está sendo feito por telefone, WhatsApp, e-mail ou por visita domiciliar.

Esta modalidade do programa estadual de habitação é voltada ao atendimento de Famílias em situação de vulnerabilidade social que possuam rendimento bruto familiar não superior a 3 salários mínimos, em empreendimentos habitacionais financiados pelo Fundo de Combate Estadual da Pobreza (Fecop).

O processo de enquadre/classificação das famílias sob os critérios sociais e normativos do programa foi realizado pela Cohapar, com base nas informações prestadas entre as datas de 20/04/2020 a 20/04/2022 no Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes.

— Foram considerados aptas as inscrições que cumpriram os requisitos:

- Famílias com renda formal mensal familiar não superior a 3 salários mínimos;
- Não ser proprietário, cessionário, estar comprometido ou ter direito de compra de outro(s) imóvel(is) residencial(is) urbano concluído ou em construção no município do imóvel pretendido para aquisição ou no município de domicílio ou no município de exercício de ocupação principal; não possuir financiamento ativo nas condições estabelecidas pelo Sistema Financeiro de Habitação – SFH em território nacional;
- Não estar inscrito no CADIN e CADMUT;
- Possuir 18 anos completos, ou ser emancipado com 16 anos completos.

Para a classificação de prioridade social de atendimento, utilizou-se os critérios:

- Residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, comprovado por declaração do ente público;
- Compõe núcleo familiar com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por autodeclaração;
- Compõe núcleo familiar das quais façam parte pessoa(s) com deficiência, desde que comprovada com a apresentação de atestado médico;

- Inscrito no programa Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada (BPC) no âmbito da Política de Assistência Social, comprovadas por declaração do ente público;
- Compõe núcleo familiar dos quais façam parte crianças e adolescentes;
- Compõe núcleo familiar com ônus excessivo de aluguel, comprovado por recibo ou contrato de aluguel e declaração de renda.

Foi somado 1 ponto para cada critério, obtendo-se uma pontuação entre 0 e 6 em cada família apta. A pontuação foi utilizada de forma decrescente para a definição da ordem de prioridade de atendimento. A idade do titular do cadastro foi usada para desempate.

Foram observadas as cotas de 20% para famílias com mulheres chefes de famílias (Lei Estadual 15.301/2006), 5% de famílias com deficiências entre seus membros (Lei Estadual 8.419/2015 e Lei Federal 13.146/2015), 4% para famílias com mulheres protegidas pela Lei Maria da Penha (Lei Estadual 8.007/2014) e 3% para idosos na condição de titular e/ou cônjuge (Lei Federal 10.741/2003).

O processo é transparente a toda a população e submetido aos órgãos de controle adequados.

Dúvidas podem ser esclarecidas através dos telefones:

- Departamento de Habitação de Rio Azul (42) 3463-1169
- Escritório da Cohapar em Guarapuava (42) 3630-2750
- Divisão de Pesquisa (41) 3312-5898.

Não sendo possível a seleção total das 34 unidades habitacionais entre o primeiro grupo de famílias publicado, serão convocados novos grupos, seguindo a ordem de classificação pelos critérios sociais e normativos.

As famílias que não comprovarem as informações declaradas no cadastro podem ser desclassificadas ou reclassificadas. Em caso de declarações comprovadamente falsas, ficam sujeitas às sanções civis, administrativas e criminais previstas em Lei, conforme art. 299 do Código Penal Brasileiro. Denúncias podem ser formalizadas pelos canais oficiais da Cohapar: [Ouvidoria](#) e [Fale Conosco](#).

2º Chamamento: 30/09/2022

FAMÍLIAS SUPLENTES PRÉ-SELECIONADAS (Convocadas para apresentar documentação comprobatória)

ADRIANE DE LIMA FARIA MIGON CPF *.***.**9-05**

SILVANA CHALUS DE MEIRA CPF *.***.**9-37**

ALESSANDRA CORDEIRO CPF *.***.**9-40**

Documentos a serem apresentados (obrigatórios para enquadramento no programa):

1) Ficha Cadastro Pessoa Física

(a ser preenchida e assinada no ato do atendimento na Cohapar).

2) Declaração Negativa de Propriedade de Imóvel Residencial

(a ser preenchida e assinada no ato do atendimento na Cohapar).

3) Documentos Pessoais:

- A) RG, do casal, se for o caso;
- B) CPF, do casal, se for o caso;
- C) Comprovante de Estado Civil:
 - I) Se Solteiro: Certidão de Nascimento;
 - II) Se Casado: Certidão de Casamento;
 - III) Se União Estável: Certidão Civil do Casal, mais Declaração de União Estável;
 - IV) Se Divorciado e/ou Separado Judicialmente: Certidão de Casamento com a devida Averbação;
 - V) Se Viúvo: Certidão de Casamento e Certidão de Óbito do Cônjuge.

4) Comprovante de Endereço:

- A) Conta de água, luz, telefone, internet, cartão de crédito, carnê de loja, etc;
- B) Em caso de aluguel, poderá comprovar com recibo/contrato de aluguel.

5) Comprovante de Renda Familiar (do casal, se for o caso):

- A) Se Registrado: 3 (três) últimos Holerites/Contracheques/Recibos de Pagamento de Salário, e CTPS (Carteira de Trabalho) do casal, se for o caso;
- B) Se Aposentado/Pensionista: 3 (três) últimos Extratos de Pagamento/Recebimento do INSS e Carta de Concessão do Benefício, do casal, se for o caso;
- C) Se Declarar Imposto de Renda: última Declaração do Imposto de Renda, do casal, se for o caso;

6) Certidão do Cartório de Registro de Imóveis de Rio Azul - PR de que não possui outro imóvel.

Documentos a serem apresentados (obrigatórios para fins de comprovação de enquadramento em cotas e/ou critério/pontuação social):

1. Pessoa com Deficiência (se for o caso):

Laudo Médico Atestando a Deficiência (com CID, carimbo e assinatura do médico).

2) Residente em Área de Risco (se for o caso):

Declaração da Prefeitura ou da Defesa Civil.

3) Mulher Atendida pela Lei Maria da Penha (se for o caso):

- A) Boletim de Ocorrência, expedido pelo Distrito Policial;
- B) Certidão Emitida pelo Poder Judiciário da Ação Penal Instaurada;
- C) Relatório Elaborado por Assistente Social;
- D) Comprovação de Tramitação de Inquérito Policial ou Certidão de Tramitação de Ação Penal.

4) Família que Recebe BPC ou Bolsa Família (se for o caso):

Comprovante de recebimento do benefício, do último mês, ou Declaração do Órgão responsável pelo Programa.

5) Família com Ônus Excessivo de Aluguel (se for o caso):

Comprovante de pagamento de aluguel (recibo) e/ou Contrato de Aluguel (aplicável *APENAS* nos casos de renda bruta familiar de no *MÁXIMO* 3 salários mínimos e que o valor do aluguel seja maior que 30% da renda bruta familiar).

6) Família com Criança e/ou Adolescente na Residência (se for o caso):

Certidão de Nascimento e/ou RG dos filhos menores de idade.

Guarapuava, 30 de setembro de 2022.